

5549



**MUNICIPIO DE APIUNA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 79.373.767/0001-16

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA - 204

Telefone: (47) 3353-2500

CEP: 89.135-000

Cidade: Apiúna

**Nota de Empenho**

Data Emissão: 15/12/2023

Espécie: Ordinário

Número Empenho: 9869/2023

Órgão: 08	Secretaria da Industria, Comercio e Turismo
Unidade: 003	Cultura
Código Funcional: 0013.0392.0403	Cultura e tradição
Projeto/Atividade/Operação Especial 2142	Apoio a Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 333903101000000000C	Premiações culturais

**Destinação de Recurso 179970000100**

**Outras vinculações legais - Lei Paulo Gustavo Aud**

**Credor: 77500 - ASSOCIACAO CANTO CORAL APIUNA**

Endereço: AVENIDA FLORIANOPOLIS - SN

Cidade: Apiúna, SC

CPF/CNPJ: 11.299.727/0001-38

Telefone: 47 988354313

Dotação Inicial: 0,00	Empenhado Anter.: 59.212,73
Suplementado: 65.632,83	Valor deste Empenho: 6.418,82
Anulado (-): 0,00	Total (B): 65.631,55
Total (A): 65.632,83	Saldo (A - B): 1,28

Processo Licitação:  
 Modalidade:  
 Número do Processo:

Data do Processo:  
 Número do Contrato: /null  
 Contrato Aditivo:

Ordem de Compra: 6414 - 000/2023

**Valor deste Empenho: 6.418,82**

Fica empenhada a importância de: R\$ 6.418,82

[SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS]

**Histórico**

REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO DO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, PLANO DE AÇÃO 30882120230002-013511, RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NO DECRETO Nº 11.525/2023, NO DECRETO 11.453/2023, RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA COD ORGÃO REPASSADOR 308821. COMISSÃO EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0454/2023. PROJETO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023- FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO. (ART 6º INCISO III).

DATA DE VENCIMENTO: 22/12/2023

CATEGORIA: ADIANTAMENTO

EMITIDO POR:   
 Funcionário

CONFERIDO POR:   
 Responsável pela Contabilidade

APROVADO POR:   
 ROBERTO CARLOS DA SILVA  
 Assessor de Indústria Comércio e Turismo

**TERMO DE LIQUIDAÇÃO**

LIQUIDADADO NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº4320/64

**ORDEM DE PAGAMENTO**

Paga-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho.

APIÚNA 19 DE 12 DE 2023

**RECIBO**

Recebi(emos) da Tesouraria desta(e) a Importancia de R\$ R\$ 6.418,82

Constante desta Nota de Empenho, da qual passo(amos) a presente quitação:

APIÚNA 19 DE 12 DE 2023

TESOURARIA

CÉDITO EM CONTA CREDOR

Banco:

**BRASIL DÉBITO CONTA**

CONTA Nº

9809-01

Banco:

1 - BRASIL





## MUNICIPIO DE APIUNA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 79.373.767/0001-16

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA - 204

Telefone: (47) 3353-2500

CEP: 89.135-000

Cidade: Apiúna

Cheque :

Agência: 5442 - 9

C/C: 10123 0





## MUNICIPIO DE APIUNA

CNPJ: 79.373.767/0001-16

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA - 204 - Bairro: CENTRO

Cidade: Apiúna - SC CEP: 89.135-000

Fone: (47) 3353-2500 Fax:

### ORDEM DE COMPRA 6414 / 2023

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 15/12/2023	Contrato:
Licitação Número/Ano: /	Data de Vencimento: 22/12/2023	Aditivo:
Modalidade:	Tipo Objeto:	Requisição: 2318/2023

Entidade Proc. Lic.:

Impresso Por: 1963 - CARLA REGINA ZONTA LANGE

#### Informações do Fornecedor

Razão Social: 77500 - ASSOCIACAO CANTO CORAL APIUNA  
Cidade: Apiúna - SC  
Endereço: FLORIANOPOLIS nº SN  
Telefone Comercial:  
E-Mail:

CPF/CNPJ: 11.299.727/0001-38  
Insc. Est.:  
Bairro: CENTRO  
Fax:

#### Dotação Orçamentária

Dotação: 514  
Órgão: 8 - Secretaria da Industria, Comercio e Turismo  
Unidade: 3 - Cultura  
Ação: 2142 - Apoio a Atividades Culturais  
Elemento: 3339031010000000000 - Premiações culturais  
Vínculo: 179970000100 - Outras vinculações legais - Lei Paulo Gustavo Aud

#### Finalidade

REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO DO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, PLANO DE AÇÃO 30882120230002-013511, RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NO DECRETO Nº 11.525/2023, NO DECRETO 11.453/2023, RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA COD ORGÃO REPASSADOR 308821. COMISSÃO EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0454/2023. PROJETO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023- FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO. (ART 6º INCISO III).

#### Histórico

REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO DO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, PLANO DE AÇÃO 30882120230002-013511, RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NO DECRETO Nº 11.525/2023, NO DECRETO 11.453/2023, RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA COD ORGÃO REPASSADOR 308821. COMISSÃO EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0454/2023. PROJETO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023- FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO. (ART 6º INCISO III).

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00000	UNIDADE	30687 - PROJETO CAPACITAÇÃO PARA EDIÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS.		R\$6.418,82	R\$6.418,82
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$6.418,82

#### Dados da Entrega

Prazo Entrega: CONFORME CHAMAMENTO

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega: PREFEITURA DE APIUNA

Cond. Pgto.:

- I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.  
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.  
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.  
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.  
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O Município de Apiúna, através da Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, neste ato representado, Senhor Roberto Carlos da Silva Secretário da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura e o **Agente Cultural Associação Coral Apiúna** portador **CNPJ: 11.299.727/0001-38** residente Avenida Florianópolis S/N Centro Apiúna S/C telefones: 47-9168-3259, Neste ato representado pelo seu representante legal o Sr Inacio Kahl, RG° 579.392 CPF N°216.755.389-72 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto **Capacitação Para Edição de Mídias Digitais** contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$6.418,82** (Seis mil quatrocentos e dezoito real e oitenta e dois reais)

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Brasil Agência: 5442-9 Conta 10.123-0**, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura de Apiúna S/C através da Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;

II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a

devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações será realizada por envio de relatórios.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 8 meses podendo ser prorrogado por mais 2 meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura de Apiúna

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra S/C para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Apiúna, 11 de dezembro de 2023